



# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

## PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 9/2023

### **DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CAMPOS DA VACARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso Sul, faz saber que o Plenário **APROVA** e encaminha para sanção do Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica declara Utilidade Pública Municipal, nos termos da lei nº 1.747/2015, para **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CAMPOS DA VACARIA**, com sua sede social localizada à rua Avenida das Flores, Zona Rural, nesta cidade de Sidrolândia, devidamente inscrito no CNPJ 02.972.669/0001-70.

Art.2º Cessarão todos os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II – Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

SIDROLÂNDIA/MS, 23 de Junho de 2023

---

Adavilton Brandão  
Vice-presidente(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

## JUSTIFICATIVA

O **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CAMPOS DA VACARIA**, já se enquadra legalmente nas exigências previstas em Lei com relação a sua finalidade Social, Assistencial e Cultural estando assim, totalmente apta em pleitear a Utilidade Pública Municipal ora proposta.

A referida entidade legalmente instituída, vem, atuando em nosso município com excelência desde o ano de 1986 com forte apelo social e cultural com jovens, envolvendo com a danças gaúcha, já figurando assim, como referência militando nesta nobre causa dentro do Município. Outrossim, vale ressaltar que a entidade preenche totalmente os requisitos que preceitua a Lei em vigor conforme prova, documentação em anexo.

---

Adavilton Brandão  
Vice-presidente(a)

